Proc. nº. 23069.040.357/2017-98



4° TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 14/2018 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa EGS ELEVADORES – EIRELI-EPP.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, nomeado por Decreto Presidencial de 20/11/2018, publicado no DOU, nº 223, de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047.412.036, expedida pelo IFP/RJ, em 03/09/1982, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697.87 e a EGS ELEVADORES - EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF n° 05.379.701/0001-05, sediada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 124, sala 705, Centro, Vitória-ES, CEP: 29010-002, representada neste ato por EDNA DOS SANTOS GOMES, portadora da Cédula de Identidade nº. 1783056, expedida pela SSP/ES e CPF/MF sob o nº. 093.392.777-08, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. 23069.040.357/2017-98, com base no inciso II, §1º do artigo 57 da Lei Federal 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, terminando em 30 de janeiro de 2020, e do prazo de execução dos serviços por mais 02 (dois) meses, terminando em 29 de outubro de 2019, conforme solicitação da fiscalização.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLAUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justica Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

PE, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 21 de Outubro de 2019.

Fabio Barboza Passos Vice-Reitor da UFF Portaria nº 62,493 de 27/11/2018

Testemunha UFF:

Testemunha Empresa:

CPF: 10018007708

EGS ELEVADORES - EIRELI-EPP